

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADOD DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 893/81

" REAJUSTA DIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS
E TRABALHADORES DA PREFEITURA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica reajustado as diárias fixas dos funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal quando viajarem para a Capital do Estado e outras cidades do interior de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art.2º- Fica reajustado as diárias fixas dos funcionários e trabalhadores da Prefeitura Municipal, quando em viagem para outras Capitais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art.3º- Os Funcionários quando em viagem à Colatina bem como os trabalhadores terão direito de receber as despesas comprovadas e diárias do interior quando pernoitarem na cidade ou fazendo cursos.

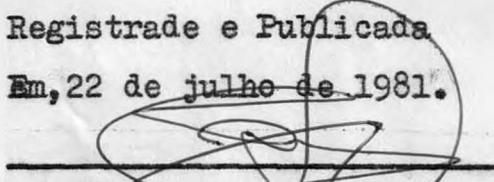
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, 22 de julho de 1981.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
Prefeito Municipal

Registrade e Publicada
Em, 22 de julho de 1981.


ELZENOR GOMES TRINDADE